

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 0002/2018 PROCESSO Nº 3101/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, reuniu-se na sala de reuniões da ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center, SIG, Quadra 4, Bloco B, Brasília-DF, o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 34, de 9 de abril de 2018, para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, referente à licitação cujo objeto é o registro de preços para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais; intermediação de serviços de hospedagem com café da manhã incluso na diária; e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior e em território nacional, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, solicitados pelo projeto ABDI/FOCEM “Adensamento e Complementação Automotiva no âmbito do Mercosul”, executado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, observadas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. No horário estabelecido, o Pregoeiro declarou instalada a continuidade da sessão, registrando que nenhuma licitante se fez representada. Passou-se, de imediato, à abertura do envelope de habilitação da BOA SAFRA TURISMO LTDA. Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa BOA SAFRA, observa-se que os mesmos não estão em consonância com o disposto no item 7.8.2.4 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou a declaração da comprovação de situação regular de crédito perante a companhia aérea AZUL, atestando que a licitante está autorizada a representá-la na comercialização de passagens emitida em nome da CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA (consolidadora). Diante disso, o Pregoeiro decide pela inabilitação da BOA SAFRA. Em face da inabilitação da empresa BOA SAFRA, foi aberto o envelope de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, com respaldo previsto no item 11.3 do Edital, o qual estabelece que eventuais recursos não terão efeito suspensivo, à exceção do interposto contra a decisão que declarar a licitante vencedora. Passou-se, de imediato, à abertura do envelope de habilitação da P&P TURISMO EIRELI. Observa-se que os documentos apresentados não estão em consonância com o disposto no item 7.8.1 do Edital, uma vez que a empresa não

juntou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, de reserva de hospedagens, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional. Diante disso, o Pregoeiro decide pela inabilitação da P&P TURISMO EIRELI. Em face da inabilitação da empresa P&P TURISMO EIRELI, foi aberto o envelope de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, com respaldo previsto no item 11.3 do Edital, o qual estabelece que eventuais recursos não terão efeito suspensivo, à exceção do interposto contra a decisão que declarar a licitante vencedora. Passou-se, de imediato, à abertura do envelope de habilitação da IDEIAS TURISMO LTDA. Observa-se que os documentos apresentados não estão em consonância com o disposto no item 7.8.1 do Edital, uma vez que a empresa não juntou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, de reserva de hospedagens, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional. Ante o exposto, não havendo licitantes habilitadas, o Pregoeiro declara fracassada a licitação. O resultado será informado a todos os interessados por e-mail e publicado no site da ABDI (www.abdi.com.br). Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Ana Terra Teles de Menezes
Pregoeiro – Portaria nº 34/2018

Moisés Araya Trindade
Apoio

André Santa Rita Pereira
Apoio